



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **Formação Contínua 2011 - 2012**

### **Deliberação**

1. O artigo 88º-A do EMP, estabelecido pelo artigo 165º da Lei nº 52/2008, de 28 de Agosto, em vigor desde 1 de Janeiro de 2009, consagra o direito e o dever de os magistrados do Ministério Público participarem em acções de formação contínua asseguradas pelo CEJ em colaboração com o CSMP.
2. Nos termos dessa disposição os magistrados do Ministério Público devem participar anualmente em, pelo menos, duas acções de formação, sendo que a frequência e o aproveitamento dos magistrados nas mesmas acções são tidos em conta nas classificações, nos termos previstos no art. 113º, nº 1, do EMP.

3. O plano anual de formação contínua organizado pelo CEJ para o período 2011/2012 (de Outubro próximo a Julho de 2012), inclui acções de formação contínua de cinco tipologias:

Tipo A – Colóquios, com a duração de 1 dia;

Tipo B – Seminários Integrados (2 dias consecutivos);

Tipo C – Cursos de Especialização (3 a 5 dias);

Tipo D – *Workshops/Ateliers* (1 dia);

Tipo E – Cursos Online.

4. Na deliberação do CSMP, de 29 de Setembro de 2010, relativa à formação contínua do CEJ para 2010/2011 considerou-se que os magistrados “têm o direito de requerer a participação em 2 acções de curta duração (1 dia) e em mais 1 curso breve ou 1 curso de especialização (entre 2 e 4 dias de duração), o que parece adequado também para este período (2011/2012), em face do quadro de magistrados do Ministério Público e das vagas disponíveis.

5. Haverá, então, que estabilizar os vários tipos de acções de formação em 2 blocos, consoante a sua duração: as de 1 dia, usualmente chamadas de “acções”, e as de duração superior, habitualmente designadas por “cursos”.

Assim sendo, serão consideradas “acções” as dos Tipos A (Colóquios) e D (*Workshops/Ateliers*), englobando também aqui os Cursos *Online* (Tipo E).

Relativamente a estes últimos há a referir que a sua frequência não provocará, obviamente, ausências ao serviço. Por outro lado, os Seminários Integrados (Tipo B) e os Cursos de Especialização (Tipo C) – bem como as acções “Direito da Saúde” e “Direito do Desporto”, constituirão o bloco “cursos”.

6. No Plano de Formação do CEJ figuram, também, os designados Cursos Complementares. Três deles – Curso de Formação de Formadores, Curso Avançado de Direcção Judiciária e Curso de Gestão Judiciária -, pelas suas especiais características, merecerão um tratamento diferenciado e autónomo, não ficando abrangidos pela presente deliberação. Não obstante, os cursos de “Direito do Desporto” (5 dias) e “Direito da Saúde” (2 dias), os quais aparentam as mesmas características que os Cursos de Especialização e os Seminários Integrados, respectivamente, serão englobados naqueles tipos de acções de formação.

7. Algumas acções destinam-se a um grupo específico de magistrados; há, portanto, que considerar factores preferenciais, para algumas acções, a candidatos que exerçam funções em determinadas áreas do direito (quadro anexo). Também as acções dirigidas aos magistrados com menos de 5 anos de antiguidade e a exercer funções nos tribunais superiores poderão,

eventualmente, estar abertas a outros, caso os primeiros não esgotem as vagas, o que é previsível.

8. As acções de formação e cursos terão o seguinte limite de participantes, entre magistrados judiciais, do Ministério Público e outros operadores judiciários:

Tipo A - 250 magistrados e 50 não magistrados;

Tipo B - 80 magistrados e 40 não magistrados;

Tipo C - 80 magistrados;

Tipo D - 60 magistrados e 20 não magistrados;

Tipo E - 60 magistrados e 20 não magistrados;

9. A participação dos magistrados em cada acção será distribuída equitativamente por ambas as magistraturas, o que significa que aos magistrados do Ministério Público caberão 125 vagas nas acções de Tipo A, 40 vagas nas dos Tipos B e C e 30 vagas para cada acção de Tipo D e Tipo E.

10. A PGR disponibilizará este ano, pela primeira vez para este efeito, um formulário electrónico, de uso obrigatório para a candidatura dos magistrados, o que atenuará a carga sobre os serviços, que o ano passado contabilizaram cerca de 5.000 pedidos nas diversas acções e cursos.

11. Tendo presente que o carácter obrigatório da participação dos magistrados em actividades de formação contínua asseguradas pelo CEJ e o relevo acrescido que as mesmas passaram a ter para efeitos da sua classificação, com reflexos na colocação e progressão na carreira, justificam que, à semelhança do já sucedido no plano de formação contínua 2010/2011, não possa deixar de lhes ser concedida autorização para a frequência anual de um número determinado dessas actividades, cumprindo à hierarquia organizar os serviços, designadamente em termos de substituições, de modo que permita essa frequência e sem esquecer que se torna indispensável acautelar, em cada Tribunal ou Departamento, a realização do serviço que incumbe ao Ministério Público.

12. Para o plano de formação contínua 2010/2011, estabeleceu o CSMP, por deliberação de 29 de Setembro de 2010, como critérios para a concessão das autorizações de frequência de acções e cursos, que seriam tidas em conta as preferências manifestadas pelos candidatos e a sua colocação na lista de antiguidade, uma vez obtidas informações das Procuradorias-Gerais Distritais sobre as necessidades de serviço e as substituições que seja possível assegurar.

13. Tendo em conta a experiência do ano transacto, em que os pedidos excederam largamente as vagas disponíveis, ficaram alguns magistrados

impossibilitados de frequentar as acções e cursos da sua escolha, impondo-se este ano beneficiar os magistrados que não foram seleccionados em 2010/2011, concedendo-lhes preferência nas escolhas deste ano.

14. Para além disso, na esteira do já decidido, deverão ter-se em conta novos critérios, como sejam as necessidades de formação em cada categoria profissional e, tanto quanto possível, a área do direito ou a jurisdição em que o magistrado presta serviço, para cada acção em concreto.

15. Tudo ponderado, o CSMP, aqui visando tão-só regulamentar a autorização para a frequência das actividades de formação calendarizadas pelo CEJ para o período anual em causa (2011/2012), delibera:

*a)* A inscrição para as acções de formação contínua do CEJ são feitas, exclusivamente, através do formulário electrónico a disponibilizar no sítio do CSMP na Internet, a que se acede pelo endereço <http://csmp.pgr.pt>, pelo que não serão consideradas as inscrições remetidas por qualquer outra via;

*b)* A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a lista de antiguidades, preferindo os magistrados mais antigos aos mais novos, sem prejuízo das acções em que é concedida preferência aos magistrados com menos de cinco anos de serviço;

*c)* Cada magistrado do Ministério Público poderá inscrever-se em número indeterminado de acções ou cursos, tendo o direito a participar, caso tal seja materialmente possível, em 2 acções e 1 curso;

*d)* A autorização para essa participação é concedida pela Procuradoria-Geral da República, em função das preferências manifestadas pelos candidatos, da sua colocação na lista de antiguidade e demais critérios a seguir enunciados, uma vez obtida informação das Procuradorias-Gerais Distritais sobre as necessidades do serviço e as substituições que seja possível assegurar;

*e)* Para as acções e cursos, e sem prejuízo do disposto nas alíneas *f)* e *g)*, será tomada em conta a proporcionalidade existente entre as diversas categorias profissionais, a qual obedecerá à seguinte regra: 10% de vagas para PGA, 30% para PR e 60% para PA;

*f)* As vagas não preenchidas em categoria profissional mais elevada são adicionadas às vagas da categoria profissional subsequente;

*g)* Para algumas acções e cursos será ainda tomada em conta a área de jurisdição em que cada candidato presta actualmente serviço, a assinalar no

formulário de inscrição, concedendo-se-lhe prioridade na selecção, conforme quadro anexo à presente deliberação;

*h)* Será, também, dada preferência aos magistrados que se inscreveram na 1ª fase de candidaturas do ano transacto e não foram seleccionados para qualquer acção ou curso, os quais devem assinalar obrigatoriamente essa condição no formulário de inscrição;

*i)* Razões de estrita indisponibilidade decorrentes da realização do serviço podem justificar a não concessão de autorização no período anual 2011/2012, relevando, porém, a actividade na qual o magistrado não seja autorizado a participar, apesar disso, para efeitos curriculares, embora ele deva frequentar actividade idêntica que subseqüentemente seja organizada;

*j)* Caso as vagas disponíveis não sejam totalmente preenchidas nos termos das alíneas anteriores, poderá autorizar-se a participação dos magistrados em acções ou cursos em número superior ao previsto na alínea *b)*, em termos a definir oportunamente e mantendo-se, sempre que possível, as mesmas regras de selecção, desde que tal não implique prejuízo para o serviço;

*k)* As certificações respeitantes às participações, são juntas, por cópia, ao processo individual do magistrado que, para tanto, as deve fazer chegar aos Serviços da PGR.

Lisboa, 6 de Setembro de 2011

## ANEXO

ACÇÃO DE FORMAÇÃO	Preferência (Áreas)
<b>TIPO A</b>	
O despedimento colectivo	Laboral
A adopção e o apadrinhamento civil – novos desafios	Família e Menores
Regime geral das taxas	Administrativo e Fiscal
Apreciação dos meios de prova e fundamentação da matéria de facto	Magistrados com antiguidade até 5 anos
Gestão processual – agenda, conclusões, serviço urgente e serviço diário, provimentos e ordens de serviço	Magistrados com antiguidade até 5 anos
<b>TIPO B</b>	
Novos problemas de Direito Fiscal	Administrativo e Fiscal
Ética e deontologia das profissões forenses	Magistrados com antiguidade até 5 anos
O regime dos recursos nos Tribunais da Relação e nos Tribunais Centrais Administrativos	Magistrados dos tribunais superiores
<b>TIPO C</b>	
Temas de Direito do Trabalho e de Processo do Trabalho	Laboral
Temas de Direito Administrativo	Administrativo e Fiscal
Temas de Direito Fiscal	Administrativo e Fiscal
Temas de Direito da Família e das Crianças	Família e Menores
<b>TIPO D</b>	
Tutela dos interesses difusos	Administrativo e Fiscal
Prescrição das obrigações tributárias	Administrativo e Fiscal

VM

523683